

**Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020**

*Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

O artigo 1º da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Em face da pandemia da Covid-19, ficam os estabelecimentos de ensino dispensados, no ano letivo de 2020, da obrigatoriedade de cumprimento do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, conforme estabelecido nos artigos 24 e 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observados critérios mínimos a serem editados pelo Conselho Nacional de Educação e as normas a serem publicadas pelos respectivos sistemas de ensino, nos termos do artigo 22, § 2º, da citada Lei, com participação da comunidade educacional.

§ 1º - A flexibilização, em caráter extraordinário, do calendário letivo do ano de 2020, obedecerá aos princípios elencados no artigo 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de oportunidades para o acesso e permanência na escola.

§ 2º - O Poder Público garantirá o acesso dos estudantes a programas de apoio, dentre os quais alimentação e assistência à saúde, que serão mantidos pelos respectivos sistemas de ensino em formato que não represente ampliação do risco epidemiológico representado pelo coronavírus.

..... (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A irrupção da pandemia da Covid-19 tem causado, além da perda de vidas humanas, inumeráveis transtornos e prejuízos em nosso país, dentre eles a suspensão, por prazo ainda indeterminado, das atividades letivas. Nesse contexto é que surgem propostas como as dispostas na MP nº 934/2020, que busca oferecer uma solução, ainda que precária, para o problema.

A Emenda aqui proposta visa a garantir que possíveis alterações no calendário escolar de 2020 estejam firmemente ancoradas nos princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, dentre eles a gestão democrática do ensino público e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Demais disso, buscamos garantir que, em qualquer tempo, e de forma que não represente ampliação do risco epidemiológico, o Poder Público garanta aos estudantes acesso a programas de apoio, como aqueles voltados à alimentação escolar e assistência à Saúde.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2020.

MARCELO FREIXO  
PSOL/RJ

